

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1099/2021  
Data: 14/05/2021 - Horário: 14:01  
Administrativo

Projeto de Resolução nº 07/2021

Súmula: Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 07/2021, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objetivo é criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito deste Poder Legislativo, sendo esta de caráter temporário com a finalidade de criar um espaço de debates com destaque aos temas afetos às pessoas com deficiências, estando estas definidas no artigo 3º da referida proposição.

As principais competências da Frente Parlamentar são o acompanhamento das políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade, monitoramento de planos e projetos, sugestão de práticas de paradesporto, desenvolvimento social, discutir propostas afetas ao esporte para pessoas com deficiências, realizar estudos sobre mobilidade urbana, social e humana, sugerindo alternativas, sugerir proposições legislativas, intermediar solicitações e propor a criação de Comissões Auxiliares Setoriais.

Em sua Justificativa, seus autores demonstram que a mesma é uma medida que visa apresentar caminhos, encontrar soluções e pleitear em favor das pessoas com deficiência.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz estabelece que;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

(...)

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal da mesma forma determina que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

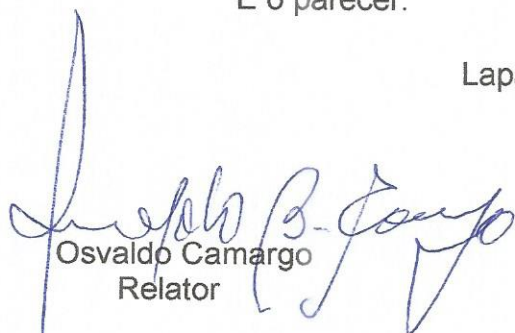
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

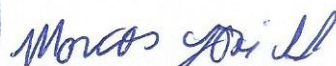
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

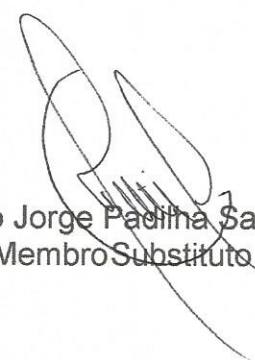
Lapa, 12 de maio de 2021.



Osvaldo Camargo  
Relator



Marcos Lech  
Membro Substituto



Mario Jorge Padilha Santos  
Membro Substituto